PARECER CONJUNTO Nº 08 / 2023 – CCJCR/CFEFFO/CGSP

Constituição e Justiça CCJCR – Vereadores (as): Elaine Wagner, PSC – **Presidente;** Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – **Relator;** Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Secretário;** Daniel Moreira Rodrigues PSDB – **Membro**.

Finanças CFEFFO - Vereadores (as): José Neto R. de Carvalho, PSDB – **Presidente;** Elaine Wagner, PSC – **Relatora;** Ivani de Souza Ritter, PT – **Secretária;** Valdecy Carvalho de Sousa, MDB – **Membro**.

Gestão Pública CGSP – Vereadores (as): Valdilene C. Lambert, PSDB – **Presidente;** Ivani de Souza Ritter, PT – **Relatora;** Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário;** Rusbimário Queiroz Silva, MDB – **Membro**.

ASSUNTO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2023 – DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS – PRORED, DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: primeiro de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 6/11/23

HISTÓRICO

O Projeto de lei nº 12/2023, conforme acima qualificado, é de autoria do Executivo Municipal, vem acompanhado da devida mensagem. Foi protocolado na Secretaria Legislativa por meio do OFÍCIO Nº 148/2023-GAB/PMM, na data de 28 de setembro de 2023. Teve sua tramitação iniciada nos termos regimentais da Sessão Ordinária realizada no dia 2 do outubro do corrente ano. Apresentado projeto em plenário, e no cumprimento regimental, foi autuado para cumprimento de prazo para recebimento de possíveis emendas individuais.

Registra-se que não foi apresentado emendas individuais ou de substitutivo ao respectivo projeto nesta fase de tramitação.

Finalizado o prazo acima, Senhor Presidente encaminhou e foi protocolado na Presidência da CCJR a matéria em tela (OFÍCIO INTERNO Nº 78/2023-GAB/PRES/CMM). Foi a matéria solicitado parecer jurídico. Registra-se a apresentação do parecer jurídico nº 021/2023 da assessoria jurídica da Casa.

Senhor Presidente vereador Jari Ednei Teixeira, nos termos do art. 100, inciso I, do RI, convocou para reunião conjunta as comissões competentes para avaliação e emissão de parecer conjunto sobre a proposta de norma jurídica.

Em primeiro de novembro de 2023, reuniu-se conjuntamente as comissões: de Constituição CCJCR; de Finanças CFEFFO; e de Gestão CGSP.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifica o Poder Executivo Municipal que o programa PRORED se fundamenta no maior interesse público, que é aprovar projeto de lei que abre oportunidade aos contribuintes inadimplentes a adesão a um Programa de Recuperação de Débitos, onde o Município antes de tomar todas as medidas de cobrança, oportuniza a sua regularização, ainda que abrindo mão de parte dos recursos de multas e juros, mas atento aos quadros da economia nacional.

Ressalta o proponente do projeto que o respectivo programa não vai impactar as metas orçamentárias e as finanças, uma vez que as reduções incidirão somente sobre multas e juros, ainda promoverá o aumento da arrecadação, com resultados financeiros positivos na arrecadação e cumprimento das metas.

Em síntese é a justificativa.

CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM...../...../.....

Excelência, Senhor Presidente,

Excelências, Senhores Vereadores e Vereadoras,

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de lei nº 12/2023, tem por objetivo instituir o PRORED – Programa de Regularização de Débitos do Município de Medicilândia, com a finalidade de promover a regularização de débitos tributários e não tributários, de pessoas físicas e jurídicas, com vencimentos anteriores há 31 de agosto de 2023, inscritos ou não em dívidas ativas, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como de instituir e arrecadar os tributos de sua competência, encontrando a proposição amparo legal no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal "Instituir e arrecadar os tributos de sua competência e legislar sobre assuntos de interesse local".

No que se refere a técnica legislativa redacional, a redação da matéria é coerente, e constitucionalmente se mostra convergente ao interesse público, uma vez que tem amparo legal conforme os dispositivos jurídicos acima já citados.

Como bem dito na justificativa a proposta de norma jurídica não trará prejuízo ao erário, uma vez que o programa não vai impactar as metas orçamentárias e as finanças, considerando que as reduções incidirão somente sobre multas e juros, ainda promoverá o aumento da arrecadação, com resultados financeiros positivos na arrecadação e cumprimento das metas.

Dito isto, e ressaltando os aspectos que competem a estas comissões examinar, salvo melhor juízo e levando em consideração a manifestação jurídica desta casa, manifestamo-nos conjuntamente favoráveis à **aprovação** do Projeto de lei nº 12/2023.

É o relatório conjunto.

Sala das Comissões em primeiro de novembro de 2023.

Pelas Conclusões:

Elaine Wagner
Presidente/Relatora CCJCR
§3º, do art. 67, do RI

Pelas Conclusões:

ELAINE WAGNER
Relatora CFEFFO/CMM

Pelas Conclusões:

IVANI DE SOUZA RITTER
Relatora CGSP/CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 6 / 11 / 23

DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 08/2023 – CCJCR/CFEFFO/CGSP

Em primeiro de novembro do ano de dois mil e vinte e três, no cumprimento do edital de convocação nº 05/2023, da Presidência da Câmara Municipal, reuniram-se conjuntamente, na sala das comissões, às 8h30min (oito hora e trinta minutos), a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR; Comissão de Finanças CFEFFO; e Comissão de Gestão Públicos CGSP. Tendo como pauta deliberativa, a matéria: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2023** – DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS – PRORED, DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Observada a existência de quórum, o Senhor Presidente vereador Jari Ednei Teixeira, registrou a ausência justificada do vereador Henrique Amazonas (relator CCJCR) em viagem; e ausência do edil Rusbimário Silva MDB (membro CGSP). Em seguida, em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo depois, foi apresentado e avaliado na forma do que dispõe o regimento interno o projeto de lei em epígrafe e havendo entendimento mútuo dos pares, foi a matéria despachada às relatorias competentes para parecer conjunto. Em ato contínuo, foi apresentado o **PARECER CONJUNTO Nº 08/2023-CCJCR/CFEFFO/CGSP,** que versa pela à **aprovação** da matéria em tela. O Senhor Presidente, após registrada leitura do parecer e os pares estando de acordo, foi colocado em discussão e votação, tendo como resultado a aprovação unânime das comissões presentes, passando a representar a decisão conjunta destas a respeito do Projeto de Lei nº 12/2023. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em primeiro de novembro do ano de 2023.

Pelas conclusões CCJCR:

ELAINE WAGNER	**(aus. justificada)** HENRIQUE A. P. DANTAS	ELISVAN A. RODRIGUES	DANIEL M. RODRIGUES
Presidente - CCJCR	***Relator – CCJCR***	***Secretário – CCJCR***	***Membro – CCJCR***

Pelas conclusões CFEFFO:

JOSÉ N. R. DE CARVALHO	ELAINE WAGNER	IVANI DE S. RITTER	VALDECY C. DE SOUSA
Presidente - CFEFFO	***Relatora – CFEFFO***	***Secretária – CFEFFO***	***Membro – CFEFFO***

Pelas conclusões CGSP:

VALDILENE C. LAMBERT	IVANI DE S. RITTER	DANIEL M. RODRIGUES	**(ausente)** RUSBIMÁRIO Q. SILVA
Presidente - CGSP	***Relatora – CGSP***	***Secretário – CGSP***	***Membro – CGSP***

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 6 / 11 / 23